



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 343, DE 2024

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Regulamenta a solicitação de certidão de antecedentes criminais pelo empregador público ou privado e cria a Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. CORONEL FERNANDA)

Regulamenta a solicitação de certidão de antecedentes criminais pelo empregador público ou privado e cria a Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a solicitação de certidão de antecedentes criminais pelo empregador público ou privado e cria a Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC).

Art. 2º Em processos de contratação de pessoal, o empregador poderá solicitar a certidão de antecedentes criminais do candidato mediante fundamentação e alinhada com as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo ofertado.

Art. 3º Fica instituída a Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC), com o objetivo de possibilitar a verificação de histórico criminal dos candidatos antes da contratação por empregadores públicos ou privados.

§ 1º. O prazo máximo para análise do pedido de acesso à certidão de antecedentes criminais pela Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC) é de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º. É vedada a utilização das informações constantes na certidão de antecedentes criminais para discriminação, constrangimento ou qualquer forma de preconceito.

Art. 4º A CUCC terá acesso a informações sobre crimes hediondos, estupro, homicídio, feminicídio, violência doméstica (Lei Maria da



LexEdit
CD246541768000

Penha), crimes contra menores, processos transitados em julgado e em tramitação.

Art. 5º As informações disponíveis na CUCC serão obtidas de forma centralizada, por meio de integração entre os sistemas de Justiça e órgãos responsáveis pela segurança pública, garantindo a confiabilidade e a atualização dos dados.

Art. 6º A consulta à CUCC será gratuita e mediante prévia autorização, visando a proporcionar transparência e permitir que empregadores, instituições educacionais e demais interessados possam realizar verificações de antecedentes criminais.

Art. 7º A CUCC deverá garantir a segurança e a confidencialidade das informações, adotando medidas tecnológicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados.

Art. 8º Os órgãos competentes deverão fornecer informações à CUCC de forma regular e tempestiva, garantindo a atualização constante dos dados disponíveis.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública será responsável pela coordenação e administração da Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade estabelecer diretrizes claras para a solicitação de certidão de antecedentes criminais por parte de empregadores públicos e privados, bem como instituir a Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC).

Desse modo, busca-se equilibrar os legítimos interesses dos empregadores na busca por informações relevantes para a contratação,



protegendo, simultaneamente, os direitos e a privacidade dos candidatos e enfatizando a importância da proteção à mulher na luta contra a violência.

O empregador, visando a proporcionar um ambiente seguro para todos os colaboradores, tem o interesse legítimo em conhecer o histórico criminal de potenciais funcionários, especialmente em setores ou cargos que envolvam responsabilidades sensíveis.

Portanto, este projeto de lei se configura como uma medida preventiva, visando a evitar a ocorrência de crimes no ambiente laboral e a garantir a integridade física e emocional dos funcionários, destacando a importância da proteção à mulher, que, estatisticamente, pode ser mais vulnerável a determinados tipos de delitos.

A inclusão de crimes hediondos, estupro, homicídio, feminicídio, violência doméstica (Lei Maria da Penha), crimes contra menores, bem como a consideração de processos em tramitação, visa a evitar a contratação de indivíduos envolvidos em delitos graves. Isso contribui não apenas para a segurança da sociedade como um todo, mas, também, enfatiza a proteção à mulher, promovendo um ambiente de trabalho seguro e combatendo a violência.

Ao centralizar e disponibilizar informações relevantes sobre antecedentes criminais, a CUCC desempenhará um papel crucial na prevenção de crimes e no fortalecimento da segurança pública.

Além disso, gratuidade do serviço e as garantias de confidencialidade são premissas fundamentais para assegurar a utilização responsável e ética das informações disponibilizadas.

Em síntese, este projeto de lei busca conciliar a necessidade de proteção social com os princípios jurídicos fundamentais, garantindo que a consulta de antecedentes criminais seja realizada de maneira transparente, responsável e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Destaca-se a importância crucial da proteção à mulher e às crianças e adolescentes, promovendo um ambiente de trabalho seguro e livre de discriminação ou assédio, e contribuindo para a construção de ambientes mais seguros no contexto mais amplo da sociedade.



lexEdit
* C D 2 4 6 5 4 1 7 6 8 0 0*

Por essas razões, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada CORONEL FERNANDA

2023.21591 – central antecedentes